

26/18  
17h48

**PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 18

Inclua-se no Projeto de Lei alteração no art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para incluir o seguinte § 3º:

“Art. 10. ....  
.....

§ 3º Além das condições previstas nesta Lei e em regulamentos, os locais de espera, bolsões de estacionamento, pontos de parada e de descanso deverão possuir estrutura que permita aos motoristas o acesso a meios de comunicação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A garantia de condições adequadas de segurança e higiene é essencial para o bom funcionamento dos locais de espera, bolsões de estacionamento, pontos de parada e de descanso dos motoristas do transporte rodoviário de cargas.

Além disso, também essencial é a garantia de estrutura que permita aos motoristas o acesso a meios de comunicação, seja por telefonia, internet, ou quaisquer outros meios existentes ou que venham a existir.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*[Handwritten signatures and notes]*

Dep. Augusto Corrêa (50)

Dep. ...

Dep. ...

Dep. ...